



Processo nº 3200.0125269/2022

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ENGENHARIA PARA EXEC. DAS OBRAS DE REF. E REQ. DE 30 ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPL. DO PROJETO ARENINHAS EM MACEIÓ /AL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

A empresa Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREEDIMENTOS S/S LTDA-EPP, CNPJ 06.043.978/0001-17, inconformada com os termos do Edital da Concorrência Pública nº 02/2023, apresentou impugnação quanto a qualificação técnica exigida e quanto a omissão das especificações e certificações da grama sintética contidas no instrumento convocatório e seus anexos através de petição escrita, no dia 06/02/2023, às 10:55h.

A sessão pública do certame ocorrerá às 09 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 15 de fevereiro de 2023, para a entrega dos envelopes de habilitação e dos envelopes contendo as propostas de preços.

Essa data é importante para o cálculo do prazo da impugnação aos termos do Edital, conforme dispõe o item 17 do Edital, senão vejamos:

17 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preceitua o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93;

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CPLOSE, a licitante que não o fizer em até 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”. A impugnação



deverá ser apresentada por escrito, seguindo os parâmetros do Código de Processo Civil, devidamente fundamentada

e protocolizada no Protocolo Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, nos dias e horários de funcionamento do órgão, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e a ela pertinente, devendo a CPLOSE julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis (quando possível), respondendo aos seus termos, sucintamente, conforme § 2º e § 3º do art. 41 da Lei 8.666/93;

No caso concreto, qualquer “cidadão” poderia impugnar o edital convocatório até o dia 08/02/2023, e o “licitante” até o dia 10/02/2023, conforme redação do texto do item 17.2 do edital.

Ressalte-se que a impugnante se enquadra no citado item 17.2, desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREEDIMENTOS S/S LTDA-EPP é **TEMPESTIVO**.

DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no link: <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/2779> sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió (Portal da Transparência).

Resumidamente, o impugnante questiona as exigências relativas à qualificação técnica profissional e sobre as especificações e certificação da grama sintética, em específico:

1. Em relação à Qualificação Técnica

O Edital em seu item 8.12.1.1, letra C, traz algumas exigências em relação às Certidões de Acervo Técnico do profissional, conforme reproduzido abaixo:

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente à vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços cujas especificações sejam conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE	M ²
ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO DE 2", COM ALTURA= 5,00M E TELA DE ARAME GALVANIZADO	M ³
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M ²

Causa estranheza uma CAT do profissional onde se exige o FORNECIMENTO de um material ou de um bem, onde é sabido que o profissional apenas executa e acompanha o serviço, responsabilizando-se pela INSTALAÇÃO E/OU EXECUÇÃO dos materiais. O **Fornecimento do material é de obrigação da empresa**, devendo constar em seu Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, pois não será o profissional que irá adquirir os produtos para fornecer para a obra, mas sim a empresa contratada.

Reputamos ter havido equívoco em tal exigência, uma vez o § 4º do art. 30 ser taxativo ao dizer que fornecimento de bens se comprova mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado é documento da empresa e não do profissional, este possui a CAT:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de **atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Noutro bordo, em conformidade com o Inciso I do §1º do Art. 30 a Capacidade Técnico-Profissional se comprova mediante a CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Dessa forma a exigência de FORNECIMENTO deverá constar exclusivamente da capacidade técnico operacional da empresa e não do Acervo Técnico do profissional.

2. Omissão quanto às especificações e certificação da grama sintética

Para fins de verificação da qualidade do material, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho, certificações e testes anteriores que demonstrem sua capacidade técnico/operacional e a qualidade do produto licitado.

Nesse prisma, destaca-se a importância de o ato convocatório definir claramente critérios de análise dos produtos ofertados, levando-se em conta fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, defende estar demonstrada a necessidade de, no caso concreto, as licitantes cumprirem, no mínimo, as normas técnicas destinadas à verificação de qualidade.

A necessidade de aderência dos produtos especificados às normas de padronização e qualidade impõe ao gestor a definição antecipada no edital das especificações e de qual certificação será exigida, para que cada licitante verifique se o seu produto atende o interesse da administração.

O Edital ou o Memorial descritivo, qualquer que seja o lote, em nenhum momento informa as especificações técnicas da Grama Sintética:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, LINHAS DEMARCATÓRIAS EM GRAMA SINTÉTICA BRANCA, COM PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO AREIA TRATADA, BORRACHA PRETO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PREÇO UNITÁRIO INFORMADO CONTEMPLA A COMPLETA EXECUÇÃO DO GRAMADO ESPORTIVO, INCLUSIVE A BASE, QUE SERVE COMO CAMADA DRENANTE, E A SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE.	M ²

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, esta Comissão de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria Geral do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas, conforme se observa na imagem extraída do documento:

Processo nº 3200.125269.2022.

Interessado: SEMINFRA / DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

Assunto: EXEC. DAS OBRAS DE REF. E REQ. DE 29 ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPL. DO PROJETO ARENINHAS EM MACEIÓ /AL.

Parecer nº 06/2023/JCFB/PLCC/PGM

EMENTA: SEMINFRA. ADMINISTRATIVO. REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS. LEI 8.666/93. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS À ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA (ART. 69, §3º DA LOPGM).

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo administrativo, instaurado pelo Diretor de Obras de Implantação da SEMINFRA, Sr. Eduardo Lamenha Gomes de Barros Montenegro (Matrícula nº 958232-0), por intermédio de Memorando nº 135/2022, datado de 13 de dezembro de 2022, com vistas à realização de licitação para a contratação de empresa no ramo de construção civil para a execução de obra de **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, EM LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são consideradas apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades, pois possuem verdadeira força vinculante.

Cumprе registrar que o Edital, ora impugnado, foi elaborado com fundamento no Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Obras de Implantação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que está de frente com a real necessidade do Município quanto à contratação de empresa no ramo de construção civil para a execução de obra de reforma e requalificação de 30 (trinta) espaços públicos de lazer com a implantação do Projeto Areninhas, em diversas localidades no município de Maceió/AL.

O pedido de impugnação foi submetido à análise do setor técnico requisitante que emitiu seu parecer no seguinte sentido, documento que segue em anexo a presente resposta no que diz respeito as especificações e referências da grama sintética:

1. A mesma se encontra nas peças técnicas do edital, tanto na planilha orçamentaria quanto na composição de preços e deve ser seguida.

J0517	SINAPI	EMULSAO ASFALTICA ANIONICA	Materia
I9149	SEINFRA	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM, INCLUSO FORNECIMENTO E MONTAGEM, FRETE, GRANULO DE PNEU MAIS AREIA PARA AMORTECIMENTO, DEMARCAÇÃO EM GRAMA SINTETICA NA COR BRANCA, PROTEÇÃO UV E GARANTIA DE 5 ANOS	Materia
00366	SINAPI	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Materia

No que diz respeito as exigências da qualificação técnica, foi verificado um erro de digitação das informações que foram extraídas da planilha orçamentária para o projeto básico e consequentemente para o edital do presente certame.

Com isso, foi providenciada uma errata para fazer constar a redação correta do item da qualificação técnica profissional, qual seja:

8.12.1 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente à vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços cujas especificações sejam conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, LINHAS DEMARCATÓRIAS EM GRAMA SINTÉTICA BRANCA, COM PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO AREIA TRATADA, BORRACHA PRETO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PREÇO UNITÁRIO INFORMADO CONTEMPLA A COMPLETA EXECUÇÃO DO GRAMADO ESPORTIVO, INCLUSIVE A BASE, QUE SERVE COMO CAMADA DRENANTE, E A SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE.	M ²
ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO DE 2", COM ALTURA= 5,00M E TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC, FIO 12	M ²
INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M ²



Vale ressaltar que a mencionada errata foi publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em 09/02/2023.

Portanto, resta claro que o Edital da Concorrência Pública nº 02/2023 não ofende qualquer princípio da Administração Pública, uma vez que, não deixa de observar qualquer preceito legal, e que não restringe a competitividade do certame em nenhum de seus itens.

Pelo exposto, segue decisão.

DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREEDIMENTOS S/S LTDA-EPP, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito dar provimento parcialmente, pelos fundamentos acima exposto e nos termos da legislação pertinente.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Matrícula nº 954309-0
Presidente da CPLOSE